



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 62

do Processo nº 2003-0.265.209- 0 em 25.11.2003(a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA-CTLU

Processo nº : 2003-0.265.209- 0
Interessado : ELIOVA ZUKERMAN.
Local : R. Cel. Irlandino Sandoval, 58
Assunto : Proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima,
nos termos da Lei nº 11.732, de 14.03.95 e de seu Decreto
Regulamentador
Área Beneficiada : Área Indiretamente Beneficiada
Edital nº : 01/95-FL
Nº da Proposta : 168-FL
Área do Terreno : 330,00m² (real = escritura)
Contribuinte nº : 083.053.0098-6
Zona de Uso : Z1-013
Categoria de Uso : Atividades do Corredor de Uso Especial Z8-CR1-II

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em função das decisões tomadas na 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de novembro de 2003, emite o seguinte:

DESPACHO SEMPLA.CTLU/008/2003

Nos termos da Lei nº 11.732, de 14 de março de 1995, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Faria Lima, conforme segue:

1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO:

1.1. Sobre o imóvel com área de 330,00m² (trezentos e trinta metros quadrados), situado na área indiretamente beneficiada, à R. Irlandino Sandoval, 58, contido na zona de uso Z1-013 e tributado ao contribuinte de nº 083.053.0098-6, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos:

- a. atividade de uso permitida: atividades do Corredor de Uso Especial Z8-CR1-II;
- b. coeficiente máximo de aproveitamento do lote: 0,70;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 63

do Processo nº 2003-0.265.209- 0 em 25.11.2003(a) Bel. Luiz Antônio S. Monteiro

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

- c. taxa máxima de ocupação do lote: 42,39%;
- d. área construída máxima: 230,00m²;
- e. número de vagas para estacionamento de veículos: 01 (uma) vaga para cada 35,00m² de área construída;
- f. o recuo frontal ao logradouro deverá ser mantido totalmente permeável.

1.2. Deverão ser atendidas ainda, integralmente, todas as demais disposições da legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações e legislação complementar.

2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

2.1. Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente ELIOVA ZUKERMAN a efetuar o depósito da importância de R\$105.882,48 (cento e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), corrigidos pelo índice IPCA na data do pagamento, que será administrada pela Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, em conta vinculada à Operação Urbana Faria Lima aplicada exclusivamente em investimento relacionado no Programa de Obras da Operação Urbana Faria Lima, constantes do anexo 3 da Lei nº 11.732/95.

2.2. O pagamento da contrapartida financeira estipulada poderá ser efetuado:

2.2.1. À vista, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste despacho.

2.2.2. À prazo, sendo, no mínimo, 15% (quinze por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste despacho e o restante em até 10 (dez) prestações mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias a partir do vencimento da parcela inicial.

2.3. Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor e observadas, ainda, as condições estabelecidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º do Decreto nº 41.257, de 18 de outubro de 2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 64.....

do Processo nº 2003-0.265.209- 0 em 25.11.2003(a) Bel. Lutz Guilherme S. Monteiro.....

Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU

- 2.4. No caso de pagamento parcelado, a certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente, junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano-SEMPLA após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à aprovação da proposta em questão.

3. Publique-se.

4. À Coordenação do Grupo de Trabalho de Operação Urbana Faria Lima, para as providências subseqüentes.

25.Novembro.2003

Jorge Wilhelm
JORGE WILHEIM

**Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU**

LGS
LGS/M/cm.

Publicado
Dom 6 12.03

Bel. Lutz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA - CTLU